



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2431/2022

Em 06 de setembro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor

ALÚSIO BOI

MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887.
CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 8265/2022 **de 14/09/2022 17:27**

Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 714/2022

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, pelo presente, em resposta ao **Requerimento nº 0714/2022**, de autoria do Vereador **RAFAEL DE ANGELI**, em anexo, encaminhamos as inclusas cópias dos ofícios expedidos pelas Secretarias Municipais: da Assistência e Desenvolvimento Social e da Administração.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14.810-086
Fone/Fax: (16) 3301-1800 – E-mail: inclusaosocial@araraquara.sp.gov.br



Araraquara, 30 de agosto de 2022.

M.I – SMADS nº. 131/2022

A

Ilma. Senhora

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento Nº 714/2022

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, encaminhar as informações solicitadas no Requerimento Nº 714/2022 da Câmara Municipal de Araraquara, em atenção ao Ilmo. Vereador Rafael De Angeli, conforme solicitação encaminhada pelo Sr. Alan Silva, Chefe de Gabinete

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para manifestar os elevados votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CAETANO E. M. B. GONÇALVES
PSICÓLOGO 06/92740
GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL
ESPECIAL



Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, venho por meio deste encaminhar as informações solicitadas no Requerimento N° 714/2022, no que tange aos questionamentos que competem a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

Referente a questão nº 1: A aprovação da Lei 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (OSC's), representou uma grande conquista. Com sua entrada em vigor em 23 de janeiro de 2016 na União, Estados e Distrito Federal, e nos Municípios em 10 de janeiro de 2017, foi estabelecido um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações por meio de um novo instrumento jurídico. Esta parceria é celebrada por meio de termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação.

A lei supracitada impactou as relações entre poder público e as OSC's em todo o País. A sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações da sociedade civil como parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos. As parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Com a referida lei, as OSC's puderam ampliar suas capacidades de atuação e incorporar muitas de suas pautas a agenda pública. Além disso, as parcerias com o poder público estão agora amparadas em regras claras e válidas em todo o País, com foco no controle de resultados das parcerias.

Com um marco legal próprio e práticas institucionais que valorizem as OSC's, é possível responder adequadamente as necessidades de uma sociedade civil atuante, que se expandiu e diversificou nas últimas décadas e que tem muito a contribuir com a democracia brasileira.

As organizações da sociedade civil são entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, que desenvolvem ações de interesse público e não tem o lucro como objetivo. Tais organizações atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras.



O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

A Lei 13.019/2014 também traz para as OSC's a necessidade de agir com mais planejamento e de comprovar tempo mínimo de existência e as experiências prévias na atividade que pretendem realizar. Também devem ser comprovadas capacidade técnica e operacional e regularidade jurídica e fiscal.

Diante dessa legislação, o planejamento passou a ser um aspecto essencial nas relações de parceria e a OSC, portanto, deverá conhecer bem os recursos necessários para a sua realização, sejam eles humanos, técnicos ou físicos. A partir deste conhecimento, ela poderá planejar as atividades que pretende realizar em um determinado período e os resultados que pretende alcançar, que podem variar de acordo com o tipo de parceria. O planejamento deve garantir que cada etapa do projeto seja desenvolvida de forma sincronizada com as demais, para que eventuais problemas identificados em uma fase não interfiram na seguinte. Deste modo, a etapa final de prestação de contas será o resultado lógico do bom cumprimento de todas as etapas do projeto.

O chamamento público é basicamente voltado a selecionar as melhores propostas (garantindo o menor preço), com ampla divulgação, igualdade dos interessados e lisura ao processo de contratação direta por dispensa de licitação.

O serviço deverá ser organizado segundo princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, respeitando: a provisoriedade do afastamento do convívio familiar; a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação; a oferta de atendimento personalizado e individualizado; o respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem e a garantia de liberdade de crença e religião. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. Crianças e adolescentes com grau de parentesco deverão ser atendidos na mesma unidade.



O serviço de acolhimento na modalidade unidade institucional – abrigo – deve se dar de forma semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos por casa de até 20 crianças e adolescentes.

As vagas serão distribuídas, conforme Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público, em duas residências, uma destinada à crianças de ambos os sexos adolescentes do sexo feminino e a outra à adolescentes do sexo masculino.

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. Deverá garantir espaços para objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

Nessa unidade é indicado que os cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes.

O acolhimento emergencial poderá se dar em qualquer horário do dia ou da noite, todos os dias da semana devendo o serviço contar com espaço para acolhimento imediato, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, a qualquer tempo, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

O acompanhamento deve favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito aos fortalecimentos dos vínculos familiares e sociais e oferecimento de oportunidades para a (re)inserção na família de origem ou substituta.

O trabalho deverá ser realizado na perspectiva da integralidade dos sujeitos frente aos contextos: social, comunitário e familiar, vislumbrando a promoção, proteção e defesa de direitos. A equipe técnica do serviço, deverá elaborar o Plano de Atendimento Individual e Familiar, no qual constem objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidas, tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do



convívio e o atendimento das necessidades específicas de cada situação. O desenvolvimento das ações do Plano de Atendimento deve ser realizado de modo articulado com os demais órgãos e serviços que estejam acompanhando a família, a criança ou o adolescente (escola, Unidade Básica de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, CAPS, CREAS, CRAS, programas de geração de trabalho e renda, etc.). O serviço deverá manter estreito diálogo com o técnico de referência do CREAS para permanente avaliação dos casos.

O Estado, família e sociedade possuem responsabilidades compartilhadas para a promoção, proteção e garantia deste direito a crianças e adolescentes. No Brasil a regra é preservação do convívio familiar, prioritariamente junto à família de origem (natural ou extensa) e excepcionalmente junto à família substituta – e da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar, vem a aplicação da medida protetiva de acolhimento prevista no Art. 101 do ECA. Nesse sentido e que reforçaram o papel do Estado e das políticas sociais no apoio às famílias para o fortalecimento dos vínculos e a preservação da convivência familiar e comunitária e na proteção integral da criança e do adolescente. Neste ponto é que quando for detectada a necessidade do afastamento da criança e do adolescente da família de origem pela autoridade competente, para proteção de sua integridade física e psicológica, os mesmos deverão ser atendidos em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, devendo se trabalhar no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. A organização dos serviços de acolhimento tem como objetivo responder de forma mais adequada às demandas da população infanto-juvenil, devendo ser de maneira qualificada, para a partir da análise da situação familiar, do perfil de cada criança ou adolescente e de seu processo de desenvolvimento, responder de forma mais efetiva às suas necessidades. Neste sentido é que a Administração optou pela descentralização do serviço, conforme prevê a Lei Orgânica de Araraquara dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar e tem por objetivos o amparo às crianças e aos adolescentes vulneráveis e que para a implantação da política municipal de assistência social facultando ao Município firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local (arts. 194-197), de forma a ser realizado parceria



com a Organização da Sociedade Civil com o compromisso de desenvolver estratégias para assegurar cuidados personalizados e de qualidade que possam ser responsivos às demandas das crianças e dos adolescentes que vivenciam estas situações, proporcionando-lhes novas experiências de interação e ambiente favorável, de modo a contribuir para a proteção a seu desenvolvimento integral saudável.

Desta forma, após análise técnica da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a execução indireta do serviço por uma OSC's, nos termos estritos do que prevê a legislação em vigor, considerando a flexibilidade de contratação de mão de obra com perfil adequado para a execução das funções previstas na NOB-RH, assegurando a oferta de acolhimento na modalidade unidade institucional – abrigo com qualidade, eficiência, transferência e eficácia na aplicação do recurso público. Além disso, é importante salientar que outros municípios do porte de Araraquara já adotaram essa modalidade, o que resultou em experiências exitosas naquelas localidades.

Os serviços socioassistenciais de que trata o presente serão objetos de gestão operacional de caráter público, tendo suas execuções devidamente monitoradas e avaliadas pela administração pública.

A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados compreendem as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações dos serviços;
- II. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social.

As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem a verificação:

- I. Do número de atendimentos correspondentes às metas estabelecidas nos Planos de Trabalho;
- II. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Termo, durante todo o período de vigência;
- III. Das estratégias metodológicas conforme descritas nos Planos de Trabalho apresentados.



Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;
- II. Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
- III. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- IV. Estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários.

É dever da Organização da Sociedade Civil selecionada, durante toda a execução da parceria:

- I. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como, com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas, nos termos deste documento ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- II. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas;
- III. Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- IV. Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- V. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- VI. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- VII. Apresentar à administração pública, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado.

Sem prejuízo da avaliação discriminada acima, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no termo de colaboração, bem como, também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, se dará em conformidade com os arts. 79, 82, 87 e 89 do Decreto Municipal nº 11.434/17. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e



com as normas legais e regulamentares, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à Organização da Sociedade Civil de sanções. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso.

Referente a questão nº 2: Os servidores serão realocados nas unidades descentralizadas (CREAS, Casa de Acolhida, Centro Dia do Idoso, Centro Pop/SEAS, Recanto Feliz e Vila Dignidade) da Gerência de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, atendendo a dois princípios norteadores:

- Interesse público com o objetivo de qualificar os serviços ofertados;
- Perfil do funcionário para o exercício da nova função a ser desempenhada.

Referente a questão nº 3: Segue elencadas as unidades que receberão os servidores remanejados do PROMAIP para outras unidades da Gerência de Proteção Social Especial: CREAS, Casa de Acolhida, Centro Dia do Idoso, Centro Pop/SEAS, Recanto Feliz e Vila Dignidade.

Diante do exposto, aproveito o ensejo para manifestar os elevados votos de estima e consideração.

Coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

CAETANO E. M. B. GONÇALVES

PSICÓLOGO 06/92740
GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL
ESPECIAL



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Processo nº 58.439/2022

Nome: CMA – REQ Nº 714/2022

Assunto: informações sobre o PROMAIP

À

Coordenadoria Executiva de Articulação Institucional:

Em atenção ao Requerimento nº 714/2022 da Câmara Municipal de Araraquara, vimos informar quanto a questão:

4) Quanto aos vencimentos, informo que permanecerá a mesma retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, cujo valor é fixado em lei. Quanto ao salário dependerá das cargas horárias a serem realizadas pelos servidores em suas realocações (Ex.: horas ordinárias, horas extraordinárias).

5) Dependerá das cargas horárias a realizar na realocação, pois poderá ter ganho ou perdas salariais.

Em 14 de setembro de 2022

Antonio Adriano Altieri
Secretário Municipal de Administração